



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

Seminário Sobre Contabilidade Cooperativa – CRC/RS

**PAINEL: Conformidade Tributária (Dorly Dickel)
Porto Alegre, 23 de outubro de 2019**

COMPLIANCE CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Atos Cooperativos
(Ingressos/Dispêndios)

Atos não cooperativos
(Receitas/Custos/Despesas)

Apuração de Resultados

Legislação Específica

Lei 5.764/1971
LC 130/2009
Lei 12.690/2012
Resoluções CNC

Normas Contábeis

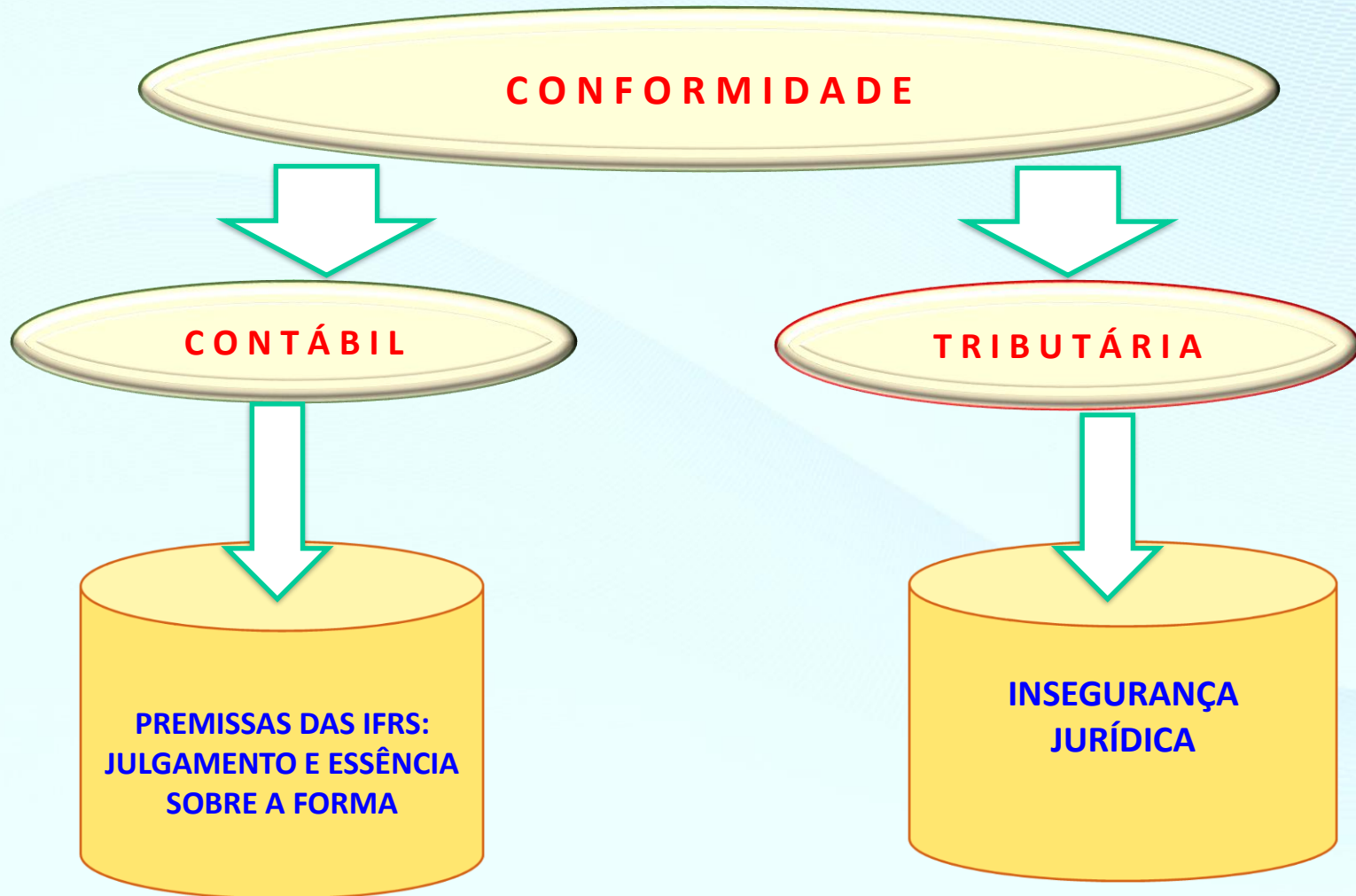
IFRS
NBCTG
ITG2004
Interpretações
Orientações
Parec. Ibracon

Normas Fiscais

Lei 6.404/1976
Lei 12.973/14
Dec. 9.580/18
IN RFB 1.700/17
IN RFB 1.911/19
(outras...)

Órgãos Reguladores

ANEEL
ANS
ANTT
BACEN
CVM



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA VISÃO DA RECEITA (PN Cosit 4/18)

- O direito de o contribuinte brasileiro organizar os seus negócios na busca da menor carga tributária possível está garantido constitucionalmente pela livre iniciativa, como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, IV, CF) e da ordem econômica constitucional (artigo 170, caput, CF). Obviamente que este direito não protege situações evadidas de vícios como o conluio, a falsidade, a simulação e o abuso na formalização de pessoas jurídicas. Programas de Incentivos Fiscais no IRPJ e CSLL, Deduções, Exclusões e Compensações;
- O tema do planejamento tributário e seus limites alude a conceitos abertos como abuso, artificialidade, anormalidade, motivo comercial e outros, a exigir sempre a averiguação concreta dos fatos praticados em todas as suas nuances porque a realidade é, e será sempre, mais rica do que qualquer texto normativo.

<https://portalcontabilsc.com.br/artigos/o-planejamento-tributario-na-visao-da-receita-federal-pn-cosit-4-18/>

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97210>

COMPLIANCE é uma ferramenta de controle organizacional para garantir que a instituição, seja pública, seja privada, siga preceitos éticos, fique de acordo com a legislação e previna a ocorrência de crimes.



- O termo compliance vem do verbo em inglês *to comply*, que tem o significado de cumprir, executar, satisfazer, realizar o que foi normatizado;
- As companhias precisam ser CONSCIENTES do cumprimento de princípios e valores que as guiam, com vistas à sua perpetuidade;
- Nos primórdios da gestão de tributos, sempre foi necessário ter uma área que avaliasse e gerisse questões tributárias. Apenas nas pequenas empresas essa atividade é gerida pelos próprios contadores internos;
- No compliance, se fala em algo mais estruturado, amplo e de um programa perene e consistente em diretrizes, regras e principalmente em ações voltadas ao monitoramento dos tributos e da gestão tributária;
- Efeito do SPED: Em 2010, dos processos abertos de fiscalização e autos de infração 19,06% eram julgados improcedentes, em 2016 esse número caiu para 0,10%;

Resumo da Evolução da Legislação de Compliance no Brasil:

- 1997: Brasil assina a convenção da OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico);
- 1998: Incorpora regras para Bancos já previsto do Tratado de Basiléia em 1975;
- 2002: Inclusão no Código Penal Artigos que tratam de corrupção;
- 2013: Lei Anticorrupção.

Riscos, Cuidados e Oportunidades:

- Planejamento tributário não é encontrar uma forma mágica para pagar menos impostos... Ou, não vou pagar imposto, porque o dinheiro vai para os políticos ladrões;
- Qual a diferença entre “Inadimplência” e “Sonegação Fiscal”?
- Não pagar os impostos e depois aderir ao REFIS, PAES, PERT, PRR, Etc...
- Levantamento do IBPT, indica que entre os 30 países com maior carga de tributos, o Brasil é o que menos oferece retorno em serviços em prol da sociedades...

Considerações e Reflexões:

- O Planejamento Tributário pode ser um campo extraordinário, para os profissionais especializados na área, para atendimento dessas demandas;
- Complexidade e emaranhado de normas, leis, decretos, instruções, soluções de consultas, que definem regras para os mais de 100 tributos existentes no País. Implicações para a contabilidade;
- Avanço da fiscalização, com auditorias eletrônicas e cruzamento de dados. Apostar no risco, pode custar caro;
- Por isso, o *compliance* tributário deve constar no Planejamento Estratégico das Empresas e ser tratado com inteligência e profissionalismo;
- O que vem pela frente com a provável reforma tributária?
- Necessidade de contar com pessoas preparadas, seja interna ou terceirizada, para ajudar no acompanhamento, monitoramento e aplicação da legislação;

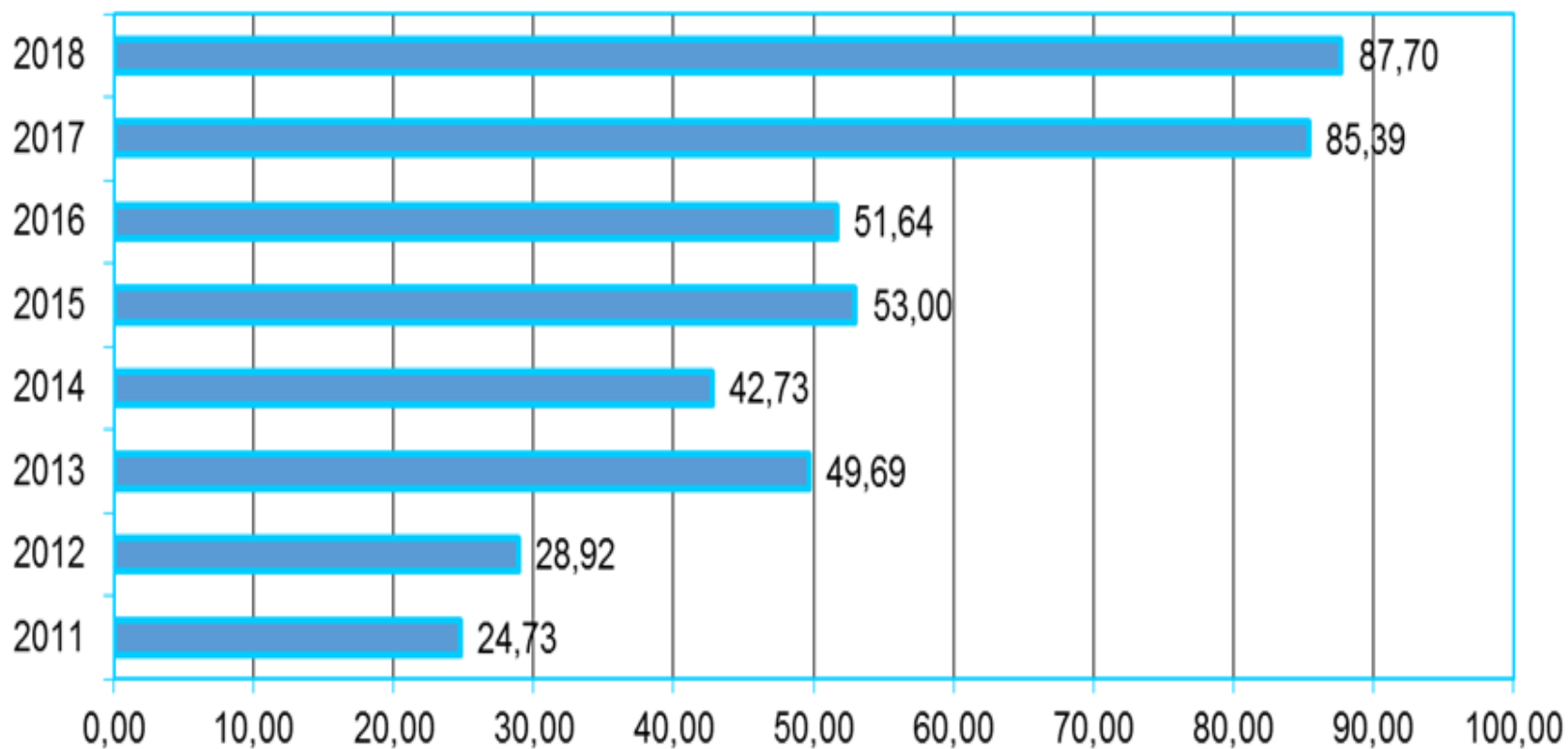
Evasão Fiscal, corrupção e lavagem de dinheiro:

- Em 2003, a Polícia Federal deflagrou 18 operações para combate a estes crimes; em 2016 o número aumentou para 550 operações, mostrando um crescimento de mais de 3000% em 13 anos;
- Corrupção: Foi aprovada a Lei nº 12.846/2013, a chamada Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- Lavagem de dinheiro: Segundo estimativas do FMI, a chamada “indústria” da lavagem de dinheiro movimentada entre 2% e 5% do PIB Mundial, o que equivale de US\$ 1,3 a US\$ 3,3 trilhões. No Brasil, temos a lei 12.683/2012, que trata de Lavagem de Dinheiro;
- Evasão Fiscal: O Brasil é um dos países mais avançados no que tange a entes de fiscalização tributária. A RFB conta com poderosos computadores, que cruzam e analisam dados em volumes impressionantes, com velocidade jamais vista e assertividade quase cirúrgica.

Plano Anual de Fiscalização da RFB:

- Crédito tributário constituído em 2018: R\$ 186,93 bilhões;
- Em 2017, a previsão de crédito tributário era de R\$ 143,43 bilhões, mas se alcançou a cifra de R\$ 204,99 bilhões, ou seja, 42,92% mais que o previsto;
- Desde 2012, as fiscalizações e autuações relacionadas à Lava Jato, somaram R\$ 24 bilhões. Desse total R\$ 9,6 bilhões ingressaram nos cofres públicos ou foram parcelados;
- O resultado financeiro indireto da Fiscalização, em 2018, foi de R\$ 1,46 trilhão, isto é, a própria arrecadação espontânea (ou induzida) decorrente da percepção do risco sobre o não cumprimento da norma tributária;

Crédito Tributário-Médio Recuperado por Auditor-Fiscal (em milhões de R\$)



INSEGURANÇA JURÍDICA: (Exemplos)

- Resultado Alienação de Bens do Imobilizado X Tratamento Encargos de Depreciação;
- Operações entre Cooperativa de Trabalho, Transporte, Agro, Etc... e as Cooperativas de Crédito: É ato cooperativo, para fins de tributação, apenas para a Coop de Crédito;
- Retorno sobras da Cooperativa de Crédito para Cooperativas de outros Ramos;
- Sobras distribuídas por Cooperativas de Crédito é rendimento isento ou tributado na fonte (para os cooperados)?
- Juros sobre capital social, recebido por Cooperativas: tributa integral ou proporcional?

INSEGURANÇA JURÍDICA: (Exemplos)

- Dedutibilidade Juros pagos sobre o Capital: Integral ou proporcional?
- Indedutibilidade dos Juros sobre o capital para a CSLL (IN RFB nº 1.700/17, art. 77, parágrafo único);
- Exclusão dos Ingressos do ato cooperativo na base de cálculo do PIS e COFINS: Cooperativas de Transporte de Cargas e Eletrificação Rural – A RFB entende que exclui apenas o custo;
- Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS: Valor pago ou o ICMS destacado na NF?

INSEGURANÇA JURÍDICA: (Exemplos)

- Tributação dos Juros sobre o capital: Tabela progressiva ou tributação exclusiva na fonte?
- Tributação das Aplicações Financeiras: Tributa a Receita Total ou deduz o custo de captação dos Recursos Aplicados?
- Possibilidade de créditos do PIS e COFINS (Regime não cumulativo), sobre Propaganda e Publicidade, Comissões sobre Vendas – Hipóteses efetivas que geram crédito?
- Créditos passíveis de ressarcimento do PIS e COFINS: Decorrentes de exclusões do ato cooperativo?
- Crédito presumido do leite: Recuperação retroativa desde Outubro de 2010?

INSEGURANÇA JURÍDICA: (Exemplos)

- Tributação do PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo em geral;
- Tributação do ISS nas Cooperativas de Trabalho;
- Selic sobre créditos do PIS e COFINS: Desde a data do protocolo dos PER/DCOMP ou após 360 dias?
- Tratamento Fiscal, para as receitas de Bonificações, Juros, Descontos obtidos, Recuperação de Despesas, etc...
- Tratamento Fiscal nas operações de Intercâmbio entre as UNIMED's;
- Etc, Etc, Etc...

Conformidade Tributária

- **Cumprimento das obrigações acessórias de forma regular;**
- **Conhecimento e observância das normas contidas na IN RFB nº 1.700/2017:** Dispõe sobre a determinação e o pagamento do IRPJ e CSLL das PJs e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei n 12.973, de 13 de maio de 2014;
- **Conhecimento e observância do Decreto nº 9.580/18;**
- **Conhecimento e observância da IN RFB nº 1.911/2019;**
- **Cuidados nas Exclusões específicas das cooperativas;**

Conformidade Tributária

- Contribuição ISS: Observância da legislação;
- Contribuição “Funrural” sobre Exportações;
- Tratamento tributário da Subvenção Governamental (LC 160/2017);
- Prudência na Dedutibilidade dos juros sobre o capital social;
- Outros.

Recuperação Créditos Fiscais

- Créditos PIS e COFINS, regime não-cumulativo;
- Saldo Negativo de IRPJ e CSLL;
- Aproveitamento IRRF s/aplicações financeiras;
- Aproveitamento e recuperação IRF s/ingressos e receitas;
- Aproveitamento e recuperação contribuições sociais retidas na fonte;
- Outros.

Planejamento Tributário Lícito (Elisão)

- Como contribuintes, temos duas formas de diminuir encargos tributários. A maneira legal chama-se elisão fiscal (mais conhecida como planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal ou evasão fiscal.
- O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.
- Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Planejamento Tributário Lícito (Elisão)

- Passos para um Planejamento Tributário Sustentável:
<https://tributarionosbastidores.com.br/2012/03/passos-para-um-planejamento-tributario-sustentavel/>
- Em 2001 foi editada a Lei Complementar nº 104, introduzindo o parágrafo único no art. 116 do CTN que estabelece que *“a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.”*

Aproveitamento de Incentivos Fiscais:

- Programa de Alimentação ao Trabalhador;
- Incentivo de Caráter Cultural e Artístico;
- PDTI – Programa de Desenvolvimento Tec. Industrial;
- PDTA – Programa de Desenvolvimento Tec. Agropecuário;
- Programa Empresa Cidadã;
- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mitigar Riscos:

- **GESTÃO DE RISCOS** É UM CONJUNTO DE AÇÕES COORDENADAS PARA ATUAR DE FORMA PREVENTIVA NA IDENTIFICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONDUÇÃO E PREVENÇÃO DOS RISCOS EMPRESARIAIS, INCLUSIVE TRIBUTÁRIOS;
- O EFETIVO GERENCIAMENTO DE RISCOS TORNA-SE MAIS EFICAZ A MEDIDA QUE TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS/INTERESSADAS ADQUIREM MAIOR GRAU DE MATURIDADE NO SEU MAPEAMENTO.

Muito Obrigado!

Dorly Dickel

Dickel Consultores Associados

Fone: (51) 99714-9494

dorly@dickelconsultores.com.br